



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.189 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Projeto Municipal de Combate ao Crack "Tire a Pedra do Caminho" e da outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Esta lei institui o Projeto Municipal de combate ao crack "Tire a Pedra do Caminho", o qual tem a finalidade de estudar e difundir condutas de combate e prevenção à dependência química do Crack, bem como suas consequências neuro-psico-sociológicas, por meio de ações conjuntas entre escolas, famílias, alunos, Secretarias Municipais e o Programa Nacional "Crack é Possível Vencer".

Art. 2º O Projeto Municipal "Tire a Pedra do Caminho" se efetivará em ao menos duas formas de atuação, quais sejam:

I – A Semana Municipal de Combate ao Crack;

II – A inclusão de uma aula semestral aos alunos da Rede Municipal de Ensino para tratar de temas relativos ao combate e a prevenção ao Crack e a drogadição.

§1º – A Semana Municipal de Combate ao Crack, a ser organizada pelas Secretarias Municipais e Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, promoverá a educação, orientação, prevenção e atividades de cuidado com a saúde, por meio de oficinas, palestras e outros exercícios educativos.

§2º – A municipalidade poderá promover audiências públicas para promover debates sobre as temáticas específicas das aulas do inciso II deste artigo.

Art. 3º – A Semana de combate ao Crack realizar-se-á na segunda semana do mês de agosto.

Art. 4º – Os professores e orientadores da Rede Municipal de Ensino poderão elaborar suas aulas com temática sobre o combate e a prevenção ao Crack, bem como a elaboração de seminários, conferências, palestras e outras atividades pedagógicas.

Art. 5º – Todo evento cultural que disponha de telão ou outra forma de projeção audiovisual a se realizar na cidade de Pelotas deverá, antes do seu início, exibir vídeo educativo antidrogas.

§1º – Entende-se por evento cultural as sessões de cinema, os espetáculos musicais, teatrais e de dança, entre outros.

§2º – A Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Prefeitura Municipal de Pelotas produzirá o respectivo vídeo e o colocará a disposição em seu sítio eletrônico.

Art. 6º – Incluiu-se no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Combate ao Crack.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2014.

Eduardo Leite

Prefeito Municipal